TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/001772/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADA: Carmem Lúcia Matos Chagas
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 649/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 50.056 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez da servidora na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pelo registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez, na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Sra. Carmem Lúcia Matos Chagas, portadora do RG nº 294.602-5 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 170.657.125-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência: 11, Padrão: III, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **20 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/001772/2017 **DECISÃO TC Nº 50.056 2ª CÂMARA**

RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez (Processo Administrativo nº EX.08826.03/2012-RV1) da servidora Sra. Carmem Lúcia Matos Chagas, portadora do RG nº 294.602-5 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 170.657.125-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência: 11, Padrão: III, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

O parecer técnico e jurídico do Sergipe Previdência (fl. 222) observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos com base nos registros cadastrais da segurada e no dispositivo do art. 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

A servidora teve sua aposentadoria revisada por meio da Portaria nº 3027/2012 de 28 de novembro de 2012 (fl. 224), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26619 de 03 de dezembro de 2012 (fls. 225/226).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 421/2023 (fls. 231/232), recomendou o reconhecimento da legalidade e consequente registro da Revisão da Aposentadoria por Invalidez da interessada Carmem Lúcia Matos Chagas, com direito a proventos proporcionais e reajuste através da paridade, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 649/2023, do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello (fl. 238), opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:26

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão da aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 3027/2012, de 28 de novembro de 2012 (fl. 224), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26619 de 03 de dezembro de 2012 (fls. 225/226);

CONSIDERANDO que o processo de aposentadoria por invalidez da Sra. Carmem Lúcia Matos Chagas (TC/001705/2007) foi julgado legal por esta Corte de Contas no ano de 2012 (Decisão TC nº 25.961 – Primeira Câmara – (fls. 212/213));

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez da interessada na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Sra. Carmem Lúcia Matos Chagas, portadora do RG nº 294.602-5 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 170.657.125-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência: 11, Padrão: III, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:26